

PREFEITURA MUNICIPAL DA ALIANÇA
PERNAMBUCO

L E I Nº 1042/89

EMENTA: Alterar as alíquotas da taxa de Iluminação Pública - TIP e dá ou tras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

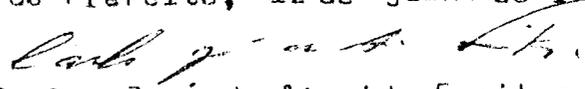
Art. 1º - A Taxa de Iluminação Pública - TIP do Município da Aliança, arrecadada pela Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, obtida pela aplicação dos percentuais contidos no Convênio celebrado em 12 de setembro de 1979, sobre os valores de Referência previstos na Lei nº 6205, de 29 de abril de 1977, fica alterados pela presente Lei de acordo com a seguinte tabela:

FAIXA DE CONSUMO	PERCENTUAL DE REFERÊNCIA
<u>0</u> a <u>30 Kwh</u>	<u>3.0</u>
<u>31</u> a <u>50 Kwh</u>	<u>5.0</u>
<u>51</u> a <u>100 Kwh</u>	<u>10.0</u>
<u>101</u> a <u>150 Kwh</u>	<u>20.0</u>
<u>151</u> a <u>300 Kwh</u>	<u>30.0</u>
<u>acima de 300 Kwh</u>	<u>40.0</u>

Art. 2º - Fica o Prefeito do Município, autorizado a firmar Termos Aditivos ao Convênio já existente com a CELPE, visando o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aplicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de julho de 1989


Carlos José de Almeida Freitas

- P R E F E I T O -